

celebrada pelo Governo em 18 de Maio
 Impresa em 11 de Maio ultimo, em conformidade
 a art. 32 desta escriptura, eiza estas
 que não encontros impressas, e impresas
 por consequente a que M. Mag. em Cordova.
 Livro 22 de Novembro de 1844 - 1845.
 Ori. con. pul. da Coroa - Juri Manuel d'Almeida
 e do Sr. Germa da Lacosta.

Idem em virtude do Officio
 do Officio do Reino de 18 de
 Junho de 1844, a coroa de Ma-
 nod Ferraz de Moraes, que
 parados do Administrador
 do Conselho de Monte-Mor
 e Cor.

22 Sentença - Satisfazendo a que em Officio 387
 da Secretaria d'Estado do Negocio do Reino
 de 18 de Junho ultimo, se exigiu a entrega
 de 1000, e conta dos papeis, que se acompa-
 nhava, e que deviam, que havendo sido en-
 tregadas na noite de 25 para 26 de Maio de 1843
 a Catharina Juri Cardoso da Villa d'Estremoz
 quatro leguas, pelo respectivo Governo Civil
 de Beira, e por elle diligencia para as descobri-
 rem, e d'elles trazerem o livro de Assin-
 tador do Conselho de Monte-Mor e Cor. e assim
 como dos demais do Districto, para fazer deli-
 gencias e descobri-mento, e a papeis e livros

123
J. J. J.
J. J. J.

das ditas egres, procedendo de logo a entrega
de qualquer individuos, que comellas fossem
contrado. Em consequencia a referido Admini-
strador por escrito passou ordenar em man-
dato a seus Officiaes de deligenciaes, para
que as procurassem, e achando-as, ou alguma
dellas, as apprehendessem, depositassem
em poder de pessoa idonea, e quem intimaria
para as suas entregas sem autorisação legal, fu-
zendo-se de tudo os actos e termos necessarios.

Dirigido-se os Officiaes de deligenciaes a her-
dade de Copiastas dita na Progressiva de S.
Antonio de Lapa do mesmo Concelho ahi
achando, passando uma se porventura a
melhor das indicadas egres, e fazendo nel-
ta apprehensao, a depositar. E por quanto
se disse, e esta provado, que Manuel Francisco
Moraes de Carvalho a havia por baixo preço,
comprado a honra descripta com acerte-
za, de que fora vendida, o mesmo Administrador
ordenou intimar, para allegar o que lhe pare-
cer de respeito da mesma apprehensao. Entre-
tanto o dito Administrador de Monte mor a
hora participara telegraphicamente ao d. Excmo.
e a contesido, e este se deu a escrever pelo d. Excmo.
de S. Paulo, que levou os signaes, e que se lida
habilitado para recolher o d. Excmo. Officio este, que
combinado perfeitamente, com aquelle que proce-
dentemente recebeu do Governador Civil, como
levo dito. Apresentada pois aquelle d. Excmo.
de S. Paulo com procuracao deste, e sua justi-
ficação, e a vista de tais documentos, e em

e circunstancias e Administrador de este mún
e Nova the mandon entregar a egua, de poris
de assignar termo de sus probabilidad, a
que se verificen. Este e' efecto, do qual alta-
mente se queixa e menciona de Manuel Simon
cio Aparicio de Carralho, abastando-o de
abuso do poder, aggressão d'attribuicoes
judicias, abugue de direito de proprieda-
de, e injuria aboz a um proprietario clava-
dor abastado, e com a circunstancia agravam-
ta de ser de morte; e as todo esta grande
aparato de palavras e' um conceito de respecti-
vo Governador Civil, e no meu mai' tenor,
completamente convercido na suposta do Ad-
ministrador arguido. E que Administrador
do Conselho commetter uma falta, mas esta
so' foi a beneficio do Dny. que contra elle
reclama, por quanto devia em conformidade
do §. 5. do art. 252 do Cod. e Adm., antes ou em
ora de intermetter-se a entregar a egua ao
debitado do tributo, formar auto de investi-
gacao do facto, mencionando as testemunhas
que na verdade tinha, as quaes como consta des-
tes papeis nao se aperceberao haver o Dny. com-
prado a egua por insignificante preço, mas con-
a prisa e' cortosa e se fustado, como a cima
noto, e todas as circunstancias para esclarecer
a justica, e com asua informacao remetterlo ao
respectivo Agente do Ministerio Publico, e qual
nao differencia de querellas, tractando-se, co-

como se tractava de um furto, pela despreciação quali-
ficando, e que tem logar fortes penas, e Sr. de L. de
Outubro de 1768. Em vista de todo o expen-
dido, entendido que o requerimento do Supp.
deve ser cessado: mas que todavia considero,
que pelo competente Governador Civil se man-
de requerer o Administrador do Conselho
de Officinas para o Sr. J. por que embora seja
honrar a efficacia, com que for procurar o
objecto roubado, e habê-lo, e posto em deposito,
mas era o mesmo Administrador pessoa
competente para fazer entregar a restituição
a seu dono, e que era attribuição do Poder
Judicial; e por que não attenda a lei posi-
ção do artigo §. 5. do art. 252. do Cod. e Adm.
com o que veio a inutilizar as seguintes leis,
que mandam punir aquelles que se expam
da pessoa dos vendedores compras coisas furta-
das, quanto mais se que no acto de comprar
seja consciencia de que tais ellas são. Poderia
ainda tambem mandar-se instaurar pro-
cesso sobre o suspeito, mas por uma parte ha-
verdo o Sr. levado a egre falta de uma im-
portante circumstancia para a accusação, e
por outra estando como está feita a restitui-
ção, está emseguido o processo da Justi-
ça em geral; e não se dividindo, que o Supp.
seja um lavrador abastado, e não de vivera
em o infamar, já fora do momento da cul-
pa, além de que é muito natural que redun-
do o caso a processo criminal, elle infloris-

126
J. M. de S. J.

1849

960

infelizmente e conseguido não ter recebido re-
sultado nesses processos, excepto o de pro-
duzir maiores embarços. Este é o meu pa-
reer; S. Ex.ª Mag.ª govern. Mandará que
se proceda. Lisboa 22 de Novembro de 1844 -
A. G. C.º Gen.º da Prov.ª de F.ª Mand.º d'Alma-
da e Ar.º Gen.º de Lacerda.

Idem em virtude do Off.º do
Ministerio do Reino de 29
de Março de 1844 sobre a re-
presentação da Camara Mu-
nicipal do Porto que pede i-
senção de Recrutam.º e os Em-
pregados da Comp.ª de incendios

23 Senhora = Nada é mais útil, ou para me 38
chor dizer nada é mais necessario, do que
as Companhias das Bombas em todas
as terras populosas para acudir aos incen-
dios. Desgraciadamente todos os dias a
experiencia virifica uma terrivel demon-
tração desta verdade. Não é menos certo
que se não se considerem inuições dos en-
cargos da Republica as pessoas que se
empregarem neste querido servio, debal-
de se mandará que reformem taes Com-
panhias. Compreendendo nesta inuição
a do sorteamento para Recritas em
tempo de paz: - 1.º por não é menos
importante o servio das bombas: - 2.º p-